

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Senador La Rocque/MA, CNPJ/MF no 01.598.970/0001-01, com sede administrativa na Av. Moto e Silva, s/n — Centro — Senador La Rocque/MA, através do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 14.091.765/0001-99, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: senopl2021@hotmail.com, a partir do dia 30/03/2023 até as 18:00 horas do dia 04/04/2023.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO;

1.1: Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA.

1.2 As descrições dos serviços a serem adquiridos estão no anexo I deste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso 11 do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.2 As despesas decorrentes do presente estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.067- Manutenção da atenção Básica de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Juridica

4 ENVIO DE PROPOSTAS;

4.2 O envio de propostas deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados para o e-mail: senopl2021@hotmail.com, com o assunto: **DISPENSA 002/2023.PM DE SENADOR LA ROCQUE**, ou no endereço e prazo supracitado.

4.3 A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

4.4 A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

4.5 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta.

4.6 Contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

5 ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO;

5.2 O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: para o e-mail: sencpl2021@hotmail.com o assunto: **DISPENSA 002/2023.PM DE SENADOR LA ROCQUE**, ou no endereço e prazo supracitado.

6 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

6.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7 Documento de Identificação com foto; Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

6.8 Comprovante de Residência;

7 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.2 O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:

7.3 Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;

7.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

7.5 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;

7.6 Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.8 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

7.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

7.10 **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO** através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.

7.11 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 7.12 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.13 Declaração de Cumprimento do Art. 70, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.

8 CONTRATAÇÃO;

- 8.2 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
- 8.3 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
- 8.4 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
- 8.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta contratação;
- 8.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 8.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 8.9 Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 8.10 Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- 8.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- 8.12 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- 8.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- 8.14 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
- 8.15 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- 8.16 Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 8.17 Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 8.18 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
- 8.19 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 8.20 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.21 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.22 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

9 RESCISÃO;

- 9.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

10 LOCAL DE ENTREGA;

- 10.2 Os serviços deverão ser disponibilizados nos endereços da Secretaria Municipal de Saúde.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;

- 11.2 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 11.3 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis;
- 11.4 Advertência por escrito, nos seguintes casos;
- 11.5 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados;
- 11.6 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias;
- 11.7 Multas;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
 - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
 - O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 FATURAMENTO

- 12.2 A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA inscrita no CNPJ sob o nº 14.091.765/0001-99, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.
- 12.3 Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

13 PRAZO PARA PAGAMENTO

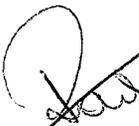
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

13.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

14 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS;

14.2 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail: sencpl2021@hotmail.com, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Senador La Rocque/MA, 30 de Março de 2023.


Ray Sousa Alves Miranda
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Pela necessidade de fazer e manter os serviços de saúde funcionando sem prejudicar a o bom andamento, vimos a necessidades na Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA,
- 3.2. Diante do acima exposto e, face as disposições legais vigente, mormente a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal que exige do Administrador uma correta e rigorosa formalização dos procedimentos e Atos da Administração, entendemos plenamente razoável e eficaz a contratação da prestação de serviços ora solicitados. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da aquisição dos produtos.

4. DA MODAUDADE, DO TIPO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1. A modalidade de licitação será Dispensa de Licitação, tipo menor preço julgamento serão por item regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo do Artigo 62 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

7.1. O objeto deste Termo de licitação encontra-se detalhado na tabela abaixo, que representa os quantitativos, valores máximos estimados pela Administração, especificação dos serviços pretendidos e locais;

7.2. As licitantes interessadas deverão executar os serviços abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínimas;

OBJETO DO SERVIÇO	TEMPO DE EXECUÇÃO	QTD LICENÇAS POR EQUIPE	M. UNIT	M. TOTAL
<p>Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada: • Monitoramento da Capitação Ponderada; • Monitoramento do Previne Brasil; • Acompanhamento dos 7 indicadores; • Monitoramento da produção dos profissionais; • Acompanhamento dos dias trabalhados no mês. Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço inclui: • Suporte no uso do ESUS; • Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe; • Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las; • Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário. Serviço de hospedagem para servidor de banco de dados em nuvem para uso do ESUS com as seguintes características: • Processador Intel Xeon 4 Cores; • Memória 16GB DDR4; • Disco 240 SSD ou maior, de acordo com o tamanho da base*; • Link Up/Down 700MB; • Firewall Pfense + WAF Nginx; • URL personalizada; • Proteção anti DDoS; • Certificado de segurança SSL; Gerenciamento e manutenção do servidor por nossa conta. Nosso gerenciamento inclui: • Backup diário com link disponível para o município efetuar download sem nenhuma burocracia; • Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento; • Atualização de versão por conta de nossa equipe; Robô online que faz monitoramento no servidor: • Verifica se tem alguma equipe zerada no final do mês; • Verifica se o XML do E-SUS está desatualizado</p>	12	8	R\$ 2.410,00	R\$ 28.920,00
VALOR TOTAL				R\$ 28.920,00

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A Realização dos serviços dos deverá ocorrer no prazo máximo de até de 3 (três) dias úteis a contar da Ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Senador La Rocque - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.
- b) Aceitar toda e qualquer fiscalização da Contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.
- c) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta Detalhe e da legislação vigente;
- d) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- j) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- k) Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- l) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza, relativos aos seus funcionários, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, entre outros;
- m) Comunicar imediatamente a Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoa a serviço da Contratante ou a terceiros, por culpa comprovada de problemas mecânicos ou elétricos.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Marcos Pereira da Conceição silva ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

- 10.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 10.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como;

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização da entrega dos produtos especificados;
- b) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- d) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação

12. DOS PREÇOS ESTIMADOS

11.1. valor estimado dos serviços bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulada em **R\$ 28.920,00 (Vinte Oito mil Novecentos e Vinte Reais).**

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.
- 13.2. Apresentar indicação detalhada dos serviços cotados, citando todas as características que permitam identificá-los.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente, Termo de Contrato, será feito por pessoa, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

15.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.3. E demais condições especificadas na minuta do contrato, conforme legislação vigente.

16. DAS FONTES DE RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores as seguintes dotações orçamentárias;

UNIDADE: 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.067- Manutenção da atenção Básica de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Jurídica

16. DA GARANTIA E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 O prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o município de Senador La Rocque MA, não poderá ser inferior ao que determina o Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (30 dias para os produtos e serviços não duráveis e 90 dias para os duráveis), contados do efetivo recebimento dos serviços;

16.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados ou propostos, as normas da Contratante;

16.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservado a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados

A Contratada responderá objetivamente por quaisquer danos pessoais ou serviços decorrentes da execução de serviços sejam por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

17.2 Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

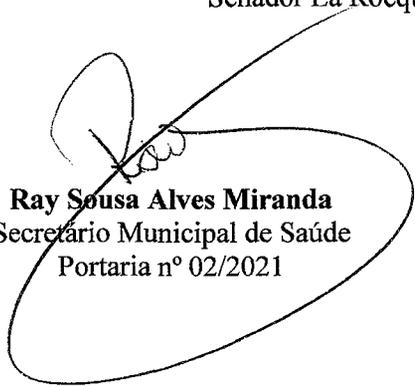
18.1 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador La Rocque, sede na Rua Bom Jardim, s/n – Centro – Senador La Rocque – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

18.2A Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.3A estimativa de custo total para execução dos serviços objeto desta dispensa foi obtida mediante coleta de preços realizada no mercado local, realizada através de painelprecos.planejamento.gov.br (Ministério da economia), conforme legislação vigente.

Senador La Rocque/MA, 30 de Março de 2023.


Ray Sousa Alves Miranda
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

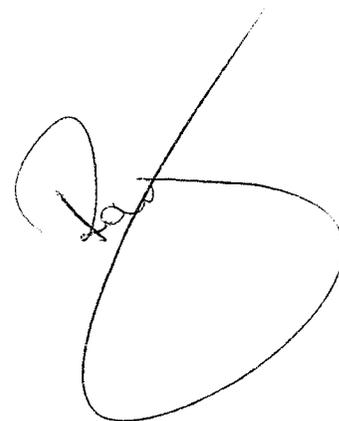
Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____ com _____, sede inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada _____, por representante legal da empresa, portador (a) da carteira de identidade RG: _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, não mantem em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2023

(Assinatura)

Nome

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
DISPENSA Nº 002/2023

PROPOSTA

17. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA.

PROPONENTE:

Prezados Senhores, Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

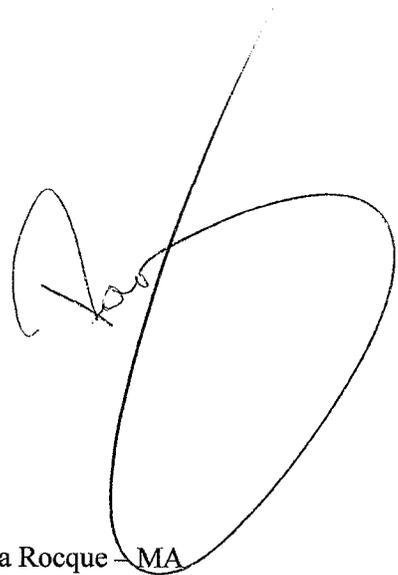
OBJETO DO SERVIÇO	TEMPO DE EXECUÇÃO	QTD LICENÇAS POR EQUIPE	M. UNIT	M. TOTAL
<p>Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada: • Monitoramento da Capitação Ponderada; • Monitoramento do Previne Brasil; • Acompanhamento dos 7 indicadores; • Monitoramento da produção dos profissionais; • Acompanhamento dos dias trabalhados no mês.</p> <p>Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família. Esse serviço inclui: • Suporte no uso do ESUS; • Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe; • Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las; • Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário.</p> <p>Serviço de hospedagem para servidor de banco de dados em nuvem para uso do ESUS com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador Intel Xeon 4 Cores; • Memória 16GB DDR4; • Disco 240 SSD ou maior, de acordo com o tamanho da base*; • Link Up/Down 700MB; • Firewall Pfsense + WAF Nginx; • URL personalizada; • Proteção anti DDoS; • Certificado de segurança SSL; <p>Gerenciamento e manutenção do servidor por nossa conta. Nosso gerenciamento inclui: • Backup diário com link disponível para o</p>	12	8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

município efetuar download sem nenhuma burocracia; • Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento; • Atualização de versão por conta de nossa equipe; Robô online que faz monitoramento no servidor: • Verifica se tem alguma equipe zerada no final do mês; • Verifica se o XML do E-SUS está desatualizado				
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$
VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:
Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	045/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	_____/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	MARCOS PEREIRA CONCEIÇÃO DA SILVA
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	14.091.765/0001-99
ENDEREÇO:	Rua Bom Jardim, s/n –	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Senador La Rocque – MA	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ray Sousa Alves Miranda	CPF:	006.160.233-75

DADOS DO BENEFICIÁRIO	
RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
CONTATO:	E-MAIL:
REPRESENTANTE:	CPF:

DADOS DO BANCÁRIO	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

CORRENTE:	
FAVORECIDO:	

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços que visam facilitar a gestão do sistema ESUS, possibilitando ao município ter maior controle e gerenciamento do sistema ESUS e seus indicadores de desempenho, visto que estes se tornaram parâmetro para o pagamento/recebimento da verba enviada pelo governo federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) da Prefeitura Municipal de Senador La Rcoque/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ \$ _____) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

OBJETO DO SERVIÇO	TEMPO DE EXECUÇÃO	QTD LICENÇAS POR EQUIPE	M. UNIT	M. TOTAL
<p>Sistema de monitoramento do Previne Brasil e Capitação Ponderada: • Monitoramento da Capitação Ponderada; • Monitoramento do Previne Brasil; • Acompanhamento dos 7 indicadores; • Monitoramento da produção dos profissionais; • Acompanhamento dos dias trabalhados no mês. Equipe dedicada para suporte às equipes de saúde da família.</p> <p>Esse serviço inclui: • Suporte no uso do ESUS; • Acompanhamento de indicadores será feito por nossa equipe; • Contato direto com a coordenação a da atenção primária para informar possíveis pendências e como solucioná-las; • Inserção ou correção de dados no sistema, caso seja necessário.</p> <p>Serviço de hospedagem para servidor de banco de dados em nuvem para uso do ESUS com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador Intel Xeon 4 Cores; • Memória 16GB DDR4; • Disco 240 SSD ou maior, de acordo com o tamanho da base*; • Link Up/Down 700MB; • Firewall 	12	8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

<p>Pfsense + WAF Nginx; <ul style="list-style-type: none"> • URL personalizada; • Proteção anti DDoS; • Certificado de segurança SSL; Gerenciamento e manutenção do servidor por nossa conta. Nosso gerenciamento inclui: <ul style="list-style-type: none"> • Backup diário com link disponível para o município efetuar download sem nenhuma burocracia; • Manutenção diária às 5h para limpeza de cache e outros dados que possa deixar o servidor lento; • Atualização de versão por conta de nossa equipe; • Robô online que faz monitoramento no servidor: <ul style="list-style-type: none"> • Verifica se tem alguma equipe zerada no final do mês; • Verifica se o XML do E-SUS está desatualizado </p>				
VALOR TOTAL				

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.301.0041.2.067- Manutenção da atenção Básica de Saúde

NATUREZA DA DESPESA: .3.3.90.39.00 – Outro serviço de Terceiro. Pessoa Jurídica

3.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados;

7.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

8.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

8.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

8.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

8.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

8.8. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 – Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ. 01.598.970/0001-01

superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

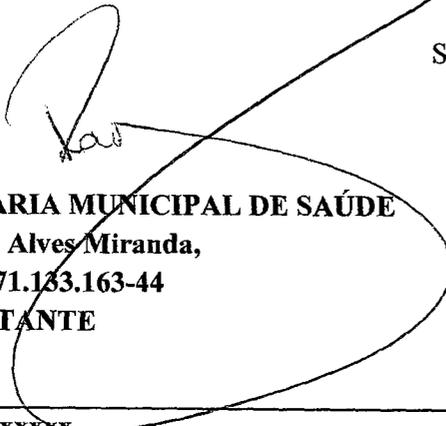
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso 11 do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

11.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque – MA, ____ de _____ 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ray Sousa Alves Miranda,
CPF. N° 071.133.163-44
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: